



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 473</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEE/RN nº 700/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo(s) Fiscal(is) nº 45866/2016 - Protocolo nº 4356786/2016</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>EES ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP</b>

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 45866/2016, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.


**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 472**, realizada em **11 de junho de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro **Marcone Paiva da Silva**, e considerando que o Engenheiro Francisco Eduardo do Rego Costa, Responsável Técnico da R.C.C. Rede de Construção Civil LTDA EPP, emissor da ART nº RN20160067314, também é o Responsável Técnico da E.E.S. Engenharia Empreendimentos Eireli EPP; considerando que por esse motivo e tendo em vista que o profissional não pode emitir duas ART's para o mesmo serviço, **DECIDIU**, por **maioria** de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº 45866/2016. **Coordenou a reunião o Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA. Votaram favoravelmente:** MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO. Absteve-se de votar o Senhor Conselheiro FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de junho de 2019.

  
Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. **Giovanni Luiz Marques Silva**  
Coordenador Adjunto da CEEE

